



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.276, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 1.020, de 19 de novembro de 2015 que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários do Programa de Interesse Social'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.020, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As referidas áreas serão doadas às famílias beneficiárias que forem indicadas pela Entidade sem fins lucrativos ou Empresa, que pode ser de natureza privada, escolhida por processo licitatório na modalidade Chamamento Público, e devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal, a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo – FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais de conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.020, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade sem fins lucrativos ou Empresa, que pode ser de natureza privada, vencedora do processo licitatório na modalidade Chamamento Público, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do programa de construção de unidades habitacionais de interesse social nas áreas descritas no art. 1º da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de abril de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.276, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 1.020, de 19 de novembro de 2015 que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários do Programa de Interesse Social'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.020, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As referidas áreas serão doadas às famílias beneficiárias que forem indicadas pela Entidade sem fins lucrativos ou Empresa, que pode ser de natureza privada, escolhida por processo licitatório na modalidade Chamamento Público, e devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal, a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo – FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais de conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.020, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade sem fins lucrativos ou Empresa, que pode ser de natureza privada, vencedora do processo licitatório na modalidade Chamamento Público, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do programa de construção de unidades habitacionais de interesse social nas áreas descritas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de abril de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.277, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Autor Ver.: Frederico Marcondes Neto

Dispõe sobre a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único: A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo a indicar com precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

Art. 2º A listagem deve ser divulgada em sítio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único: A divulgação também deve ser feita mediante a fixação da listagem em local visível e de fácil acesso pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em todas as unidades de saúde do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de abril de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Diretor geral de compras

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **Seleção de Proposta mais vantajosa para a administração pública visando a aquisição de Botijão e Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo P13 para suprir as necessidades do Benefício Eventual, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social**, em sessão pública, **às 14:00 hs do dia 27 de ABRIL de 2023**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.